**TERMO ADITIVO N. 05 AO CONTRATO N. 02/2010 DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA RECONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTÁDIO DA FONTE NOVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, NA QUALIDADE DE PODER CONCEDENTE, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO FONTE NOVA DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP, FIGURANDO COMO INTERVENIENTE-ANUENTES OS SEUS CONTROLADORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BNB, A SUDESB E A DESENBAHIA.**

As Partes abaixo qualificadas:

de um lado,

1. **Estado da Bahia**,por intermédio da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE**, CNPJ n.º 13.937.123/0001-03, situada à 2ª Avenida, 200, Plataforma III, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular Dr. Davidson de Magalhães Santos, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 08/02/2019 (doravante simplesmente denominado “Poder Concedente”); e

de outro,

1. **Fonte Nova Negócios e Participações S.A. – FNP,** sociedade empresária de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, inscrita perante a Receita Federal sob o CNPJ/ME nº. 08.906.994/0001-11, situada à Ladeira da Fonte das Pedras, s/nº, Nazaré, Salvador/BA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dênio Dias Lima Cidreira, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade nº 01411970-64 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 488.470.705-20, e por seu Diretor Financeiro, Carlos Joaquim de Carvalho, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.357.273-09SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob nº 813.315.765-04, ambos com endereço profissional na Ladeira da Fonte das Pedras, s/n, Nazaré, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.050-565 (doravante denominada “Concessionária”, Concessionária e Poder Concedente serão denominados, em conjunto, “Partes” ou, indistintamente, uma “Parte”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes:

1. **Odebrecht Properties Parceiras S.A. – Em Recuperação Judicial,** sociedade empresária constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, inscrita perante a Receita Federal sob o CNPJ/ME nº. 16.584.908/0001-20, situada à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar, Butantã, São Paulo – SP, CEP: 05501-05, neste ato representada por Rogério Bautista da Nova Moreira, brasileiro, casado, advogado,  inscrito no CPF/ME sob o nº 889.539.205-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.064.834-1 SSP/SP e Ruy Lemos Sampaio, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.488.415-53, portador da carteira de identidade RG nº 9.189.137-1 SSP/SP (doravante denominado “Controlador 1”);
2. **OAS Arenas S.A.,** sociedade empresária constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, inscrita perante a Receita Federal sob o CNPJ/ME nº 14.281.701/0001-50, situada na Av. Circular, 971, Parte 24, Água Chata, Guarulhos/SP, CEP 07251-060, neste ato representada por Josedir Barreto dos Santos, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 09074788-75 SSP/BA e inscrito perante a Receita Federal sob o CPF/ME nº 837.873.725-04, e por José Manuel Boulhosa Parada, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 06382475-27 SSP/BA e inscrito perante a Receita Federal sob o CPF/ME nº 780.708.995-49(doravante denominado “Controlador 2”, e, em conjunto com o Controlador 1, os “Controladores”);
3. **Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.,** sociedade empresária constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, conforme autorização da Lei Estadual nº 2.321, de 11 de abril de 1966, inscrita perante a Receita Federal sob o CNPJ/ME nº 15.163.587/0001-27, com sede em Salvador, Bahia, na Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron, Salvador/BA - CEP: 41194-015, neste ato representada por meio dos diretores Luiz Alberto Petitinga, identidade civil nº 548242-90, emitida por SSP/BA, CPF nº 110.118.585-68 e Marco Aurélio Félix Cohin Silva, identidade civil nº 00132738171, emitida por SSP/BA, CPF nº 262.455.235-91 (doravante denominada **“**Desenbahia”); e
4. **Banco do Nordeste do Brasil S.A.**,sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.237.373/0187-62, por meio de sua Agência Salvador – Pituba-BA, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, 2.450, Bairro Pituba, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados(doravante denominado **“**BNB”);
5. **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,** sociedade limitada, atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de represente da comunhão de titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com esforços restritos de colocação, da FNP, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados(doravante denominado **“**Agente Fiduciário” ou “Simplific”, e, em conjunto com Desenbahia e BNB, “Financiadores”);
6. S**uperintendência dos Desportos do Estado da Bahia – “**Sudesb**”,** autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nº 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, inscrita perante a Receita Federal sob o CNPJ/ME nº 13.323.001/0001-19, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, Ipitanga, Logradouro nº 43120, CEP 42.706-050 - Município de Lauro de Freitas – Bahia, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. Vicente José De Lima Neto, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019 (os Controladores, os Financiadores e a Subesb, doravante denominados “Intervenientes-Anuentes”).

**Considerando**:

1. que o Consórcio formado pelas Construtora OAS Ltda. e Odebrecht Participações e Investimentos S.A. (“Consórcio”) foi vencedor da concorrência internacional, deflagrada por meio do Edital nº 01/2009 (“Edital”), e, como consequência, celebrou com o Poder Concedente o Contrato de Concessão nº 02/2010, de 21 de janeiro de 2010 (“Contrato”);
2. que, com o objetivo de viabilizar a alocação de recursos necessários à execução dos investimentos iniciais do Contrato, a Concessionária (a) emitiu as cédulas de crédito bancário nº 11252010068602 e 11202010024201 (individualmente “CCB” e, em conjunto, “CCBs”) em favor da Desenbahia; (b) celebrou o Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular com o BNB (“Contrato de Financiamento BNB”); e (c) promoveu a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, cujo agente fiduciário é a Simplific (“Debêntures”);
3. que a subcláusula 6.2 do Contrato preconiza que o valor da Contraprestação Mensal deverá assegurar à Concessionária a receita necessária para fazer face aos custos de amortização e juros de financiamentos, relativos às obras de reconstrução do Estádio; aos tributos devidos pela Concessionária; e ao atendimento das condições operacionais mínimas da arena;
4. a peritagem técnica conduzida pela Ernst & Young – EY referente à divergência sobre o compartilhamento do risco de demanda no período de 2013 a 2018, que apontou, em favor da Concessionária, o montante de R$ 49.987.735,34 (quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), data-base junho de 2019, conforme processo administrativo n.º [--], corrigido na data-base dezembro de 2020 para o montante indicado na subcláusula 1.1;
5. a divergência entre as Partes, ao longo da execução contratual, sobre a aplicação do compartilhamento do risco de demanda, que ensejou, inclusive, a glosa, pelo Poder Concedente, em 2018, do montante de R$ 5.751.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil reais), data-base janeiro de 2018, da Contraprestação Pública do mês janeiro de 2018, conforme processo administrativo nº [--], corrigido na data-base dezembro de 2020 para o montante indicado na subcláusula 2.1;
6. os estudos técnicos e jurídicos realizados pelo Poder Concedente para encontrar meios de viabilizar a redução da Contraprestação Mensal Base, a fim de ajustá-la à nova realidade socioeconômica do país;
7. o mútuo consentimento do Poder Concedente e da FNP para a promoção de alterações no Contrato, visando adequá-lo ao cenário econômico-social e, por conseguinte, viabilizar a sua continuidade, nos termos da subcláusula 14.1, inciso ii do Contrato;
8. a possibilidade de previsão adicional em contrato de PPP de emissão de empenho em nome dos Financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública, na forma do art. 5º, §2°, inciso II, da Lei n.º 11.079/2004, conforme entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado no processo nº SEI n. 013.1314.2019.0024191-94.
9. que o regime jurídico dos contratos de concessão, comum e de parcerias público-privadas, se caracteriza pela necessária mutabilidade em razão do seu extenso prazo, de modo a adaptar a execução contratual ao interesse público, às inovações tecnológicas e às condições macroeconômicas que se alteram ao longo do tempo;
10. que, ao longo das negociações referentes à celebração deste Termo Aditivo, a Concessionária foi devidamente assessorada por seus consultores jurídicos e financeiros e o Poder Concedente lastreou-se em pareceres técnicos da Secretaria Executiva de PPP e da Secretaria da Fazenda e pareceres jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, conforme processo administrativo nº SEI n. 013.1314.2019.0024191-94; e
11. que as Partes, visando equacionar divergências referentes à execução contratual e reduzir despesas do Erário, alcançaram os termos de uma autocomposição para promover a readequação econômico-financeira do Contrato,

Resolvem as Partes e os Intervenientes-Anuentes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, conforme as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – PAGAMENTO DOS VALORES DECORRENTES DO COMPARTILHAMENTO DO RISCO DE DEMANDA APURADOS EM PERITAGEM

**1.1** O Poder Concedente pagará à Concessionária o montante de R$ 52.599.808,23 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e oito reais e vinte e três centavos), data-base dezembro de 2020, referente ao risco de demanda compartilhado entre as Partes, de que trata a subcláusula 19.4 do Contrato, alusivo ao período compreendido entre os meses de abril de 2013 ao mês de dezembro de 2018, conforme apurado em sede de Peritagem técnica, nos termos do Considerando (iv).

**1.2** O montante referido na subcláusula 1.1 será pago em 80 (oitenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês subsequente à assinatura deste Termo Aditivo, a serem acrescidas à Contraprestação Mensal Base.

**1.2.1** As parcelas de que trata a subcláusula 1.2 serão atualizadas pelo mesmo índice e pela mesma forma previstos na Cláusula Décima Sexta do Contrato para reajuste da Contraprestação Mensal Base.

**1.3** Efetuado o pagamento referido nas subcláusula 1.1 e 1.2, as Partes subscreverão termo de quitação, conforme modelo que integra o Anexo III deste Termo Aditivo, referente ao compartilhamento do risco de demanda, alusivo ao período compreendido entre os meses de abril de 2013 ao mês de dezembro de 2018, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

**1.4** AConcessionária renuncia a qualquer pleito referente ao compartilhamento do risco de demanda de que trata a subcláusula 19.4 do Contrato em sua redação anterior à modificação promovida pela subcláusula 3.3.3 deste Termo Aditivo, relativamente ao período de apuração a partir de janeiro de 2019, inclusive, até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

# CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO DE VALORES RETIDOS DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL BASE

**2.1** O Poder Concedente pagará à Concessionária o valor de R$ 6.446.044,68 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), data-base dezembro de 2020, concernente à retenção de parte da Contraprestação Mensal Base promovida no mês de janeiro de 2018.

**2.2** O montante referido na subcláusula 2.1 será pago em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês subsequente à assinatura deste Termo Aditivo, a serem acrescidas à Contraprestação Mensal Base.

**2.2.1** As parcelas de que trata a subcláusula 2.2 serão atualizadas anualmente pelo mesmo índice e pela mesma forma previstos na Cláusula Décima Sexta do Contrato para reajuste da Contraprestação Mensal Base.

**2.3** Efetuado o pagamento referido nas subcláusula 2.1 e 2.2, as Partes subscreverão termo de quitação, conforme modelo que integra o Anexo III deste Termo Aditivo, referente à retenção de parte da Contraprestação Mensal Base promovida no mês de janeiro de 2018, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

# CLÁUSULA TERCEIRA – RENEGOCIAÇÃO DO CONTRATO POR MÚTUO CONSENTIMENTO ENTRE AS PARTES

# 3.1 Empenho Direto

**3.1.1** Fica estabelecida a possibilidade de emissão de empenho diretamente em nome dos Financiadores em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública, para utilização na amortização de parte da dívida oriunda dos contratos de financiamentos celebrados entre a Concessionária e os Financiadores.

**3.1.1.1** O empenho direto será executado após emissão ao Poder Concedente, pela Concessionária, de nota fiscal no valor total de R$ 196.544.425,15 (cento e noventa e seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), sendo que, deste valor, o Poder Concedente destinará, mediante transferência bancária ou, conforme o caso, retenção para pagamento direto, os seguintes montantes para cada um dos beneficiários listados abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Beneficiários** | **Valor de Transferência** | **Valor de Retenção** |
| Desenbahia I | R$ 11.333.733,05 | N/A |
| Desenbahia II | R$ 53.864.871,44 | N/A |
| BNB | R$ 64.998.546,06 | N/A |
| Simplific (debenturistas) | R$ 19.949.889,87 | N/A |
| Tributos Federais (Conta-Garantia) | R$ 33.621.997,09 | N/A |
| Tributos Federais (Retido pelo Poder Concedente) | N/A | r$ 2.948.166,38 |
| Tributos Municipais (Retido pela Poder Concedente) | N/A | R$    9.827.221,26 |
| **Valor Total da Fatura** | **N/A** | **R$  196.544.425,15** |

**3.1.1.2** Para operacionalização do pagamento da fatura indicada na subcláusula 3.1.1.1, o Poder Concedente providencia, neste mesmo ato, a abertura, em seu próprio nome, de uma conta bancária de não livre movimentação, que funcionará em benefício exclusivo da Concessionária, junto a uma instituição financeira de primeira linha aceita por essa última (“Banco Depositário”), na qual será depositada a integralidade dos valores referentes aos tributos federais incidentes sobre o empenho direto (“Conta-Garantia”).

**3.1.1.3** Nos termos do contrato de abertura da Conta-Garantia (“Contrato de Administração de Contas”), cujo instrumento integra este Termo Aditivo, conforme Anexo IV, o Banco Depositário, mediante a disponibilização na Conta-Garantia, pelo Poder Concedente, dos valores referentes aos tributos federais incidentes sobre o empenho direto, deverá notificar a Concessionária a respeito do saldo líquido da Conta-Garantia.

**3.1.1.4** Se o saldo líquido da Conta-Garantia for igual ou superior ao valor estimado dos tributos federais, conforme indicado na tabela constante da subcláusula 3.1.1.1, a Concessionária informará aos Financiadores do atendimento da condição de eficácia indicada na subcláusula 3.1.1.7, conforme modelo de comunicação constante do Anexo V a este Termo Aditivo.

**3.1.1.5** Recebida, pelos Financiadores, a notificação da Concessionária indicada na subcláusula 3.1.1.4, os Financiadores, conforme modelo de comunicação constante do Anexo VI a este Termo Aditivo, notificarão o Poder Concedente, informando os dados bancários para a transferência correspondente ao empenho direto.

**3.1.1.6** O Poder Concedentenão poderá realizar o empenho direto antes da notificação enviada pelos Financiadores, nos termos da subcláusula 3.1.1.5.

**3.1.1.7** É condição resolutiva de todo este Termo Aditivo a não integralização da Conta-Garantia, pelo Poder Concedente, de modo que o saldo líquido da Conta-Garantia seja igual ou superior ao valor estimado dos tributos federais, conforme indicado na tabela constante da subcláusula 3.1.1.1, em até, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento.

**3.1.1.8** Caso o saldo líquido da Conta-Garantia esteja inferior ao valor estimado dos tributos federais, conforme indicado na tabela constante da subcláusula 3.1.1.1, no décimo dia da assinatura deste instrumento, este Termo Aditivo restará automaticamente resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação.

**3.1.1.9** A Concessionária obriga-se a preencher adequadamente as guias oficiais para o recolhimento dos tributos federais, e a apresentá-las ao Banco Depositário para que esse último, com os montantes depositados na Conta-Garantia a título de valor devido pelos tributos federais, efetue, atuando por conta e ordem da Concessionária, a liquidação das referidas guias, observando a data de vencimento constante dessas mesmas guias.

**3.1.1.10** O mandato conferido pelo Poder Concedente ao Banco Depositário para que efetue o pagamento das guias de recolhimento dos tributos federais apresentadas pela Concessionária não dependerá de qualquer autorização, adicional ao presente instrumento, do Poder Concedente, salvo se os valores das referidas guias totalizarem valores maiores do que aqueles indicados no Anexo I a este instrumento, o qual detalha os montantes dos tributos municipais e federais incidentes sobre o empenho direto.

**3.1.1.11** Sem prejuízo do disposto na subcláusula 3.1.1.10, o Banco Depositário manterá o Poder Concedente devidamente informado acerca do valor das guias de recolhimento apresentadas pela Concessionária, nos prazos e condições constantes do Contrato de Administração de Contas.

**3.1.1.12** O Poder Concedente obriga-se a manter a Concessionária indene de qualquer valor adicional que venha a ser cobrado pelas autoridades fiscais em decorrência do empenho direto, inclusive multa e juros moratórios, a que a Concessionária não tenha dado causa.

**3.1.1.13** O Banco Depositário estará obrigado a transferir à conta do Tesouro Estadual indicada pelo Poder Concedente eventual valor remanescente após o pagamento das guias oficiais de recolhimento dos tributos federais.

**3.1.1.14** Após a efetivação do empenho direto, os Financiadores conferem quitação aos valores de transferência demonstrados na cláusula 3.1.1.1 e a Concessionária e os Financiadores reconhecem que os saldos devedores restantes nos contratos de financiamentos celebrados entre a Concessionária e os Financiadores seguirão os fluxos normais de amortizações com as obrigações e deveres previstos nos referidos instrumentos, sendo que os termos e condições previstos neste Termo Aditivo devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Financiadores e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Financiadores previstos nos referidos contratos de financiamentos.

**3.1.1.15** Sem prejuízo do disposto no item 3.1.1.14, os Financiadores reconhecem que o empenho direto e suas consequências no volume de receitas da Concessionária não importam inadimplemento de qualquer disposição dos contratos de financiamentos celebrados entre a Concessionária e os Financiadores, incluídos os respectivos instrumentos de garantias.

**3.1.1.16** Os Financiadores participam do presente instrumento exclusivamente para fins de operacionalização e autorização do empenho direto, não contraindo qualquer ônus, obrigação ou responsabilidade, de qualquer natureza, perante o Poder Concedente referente aos termos e condições deste Termo Aditivo e/ou do Contrato.

**3.1.1.17** Os Financiadores, com exceção da Desenbahia, ficam expressamente dispensados de participar de todo e qualquer futuro termo aditivo ao Contrato de Concessão, a que título for, de maneira que novos aditamentos ocorrerão independentemente de autorização, comunicação ou interveniência-anuência dos Financiadores, com exceção da Desenbahia.

# 3.2 Alteração do prazo de vigência do Contrato

**3.2.1** Fica alterada a subcláusula 13.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**3.2.1.1** Prazo de vigência. O prazo de vigência deste Contrato será de [----] anos, [---] meses e [---] dias, encerrando-se em 31 de março de 2028.

# 3.3 Alteração das regras de compartilhamento do risco de demanda

**3.3.1** Fica alterado o conceito de “Receitas Operacionais”, constante na subcláusula 1.3 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte definição:

“**Receitas Operacionais”** Significa as receitas brutas auferidas pela Concessionária no âmbito da operação do Estádio da Fonte Nova, conforme as suas demonstrações financeiras, tais como as Receitas de Uso do Estádio, receitas de venda de camarotes e assemelhados e outras, as quais integram a remuneração da Concessionária, excluindo-se somente as parcelas referentes às Contraprestações Públicas ou demais pagamentos realizados pelo Concedente e as Receitas Acessórias;

**3.3.2** Fica alterada a subcláusula 1.3 do Contrato para incluir a definição de “Receitas Operacionais Líquidas”:

“**Receitas Operacionais Líquidas”** Significa as Receitas Operacionais descontadas dos tributos incidentes;

**3.3.3** A subcláusula 19.4 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

19.4 Compartilhamento de Receitas Operacionais Líquidas. As Receitas Operacionais Líquidas auferidas pela Concessionária serão compartilhadas anualmente com o Poder Concedente, na proporção de 90% (noventa por cento) para a Concessionária e 10% (dez por cento) para o Poder Concedente sobre o total das Receitas Operacionais Líquidas apuradas no ano vencido, com base nas demonstrações financeiras auditadas apresentadas pela Concessionária.

**3.3.4** A Concessionária se obriga a incluir nas demonstrações financeiras referidas na subcláusula 10.2, alíneas vii) e ix), do Contrato, rubrica individualizada das Receitas Operacionais Líquidas de forma a permitir a identificação dos valores de compartilhamento de que trata a subcláusula 3.3.3 deste Termo Aditivo.

**3.3.5** O compartilhamento das Receitas Operacionais Líquidas será pago pela Concessionária ao Poder Concedente em parcela única em até 60 (sessenta) dias após a apresentação pela Concessionária das demonstrações financeiras auditadas.

**3.3.5** Ficam excluídas as subcláusulas 19.4.2, 19.4.3 e 19.4.4 do Contrato.

# 3.4 Alteração do valor da Contraprestação Mensal Base

**3.4.1** O valor da Contraprestação Mensal Base, em razão do quanto previsto nas subcláusulas 1.4, 3.1.1.2, 3.2.1 e 3.5 deste Termo Aditivo, passa a ser de R$ 8.528.719,25(oito milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e dezenove reais, e vinte e cinco centavos), data-base dezembro de 2020, conforme Plano de Negócios que integra este instrumento como Anexo II, a partir do mês de competência, inclusive, da execução do empenho direto aos Financiadores.

**3.4.2** A subcláusula 6.1.1 do Contrato passa a ter a seguinte redação:

**6.1.1** A Contraprestação Pública, salvo entendimentos diversos entre as Partes decorrentes de revisão do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, será devida à Concessionária, mensal e sucessivamente, até o mês de março de 2028.

**6.1.1.1**. O Poder Concedente, por meio deste Termo Aditivo, obriga-se a realizar o pagamento da Contraprestação Pública referente ao mês março de 2028 no mês de abril de 2028.

**3.5 Premissas econômico-financeiras da renegociação do Contrato**

**3.5.1** A Concessionária declara que o novo Plano de Negócios por ela apresentado no ato da assinatura deste Termo Aditivo reflete as premissas econômico-financeiras da renegociação contratual referida nesta Cláusula Terceira, o qual integrará este instrumento na forma do seu Anexo II.

**3.5.2** Para a renegociação de que trata este Termo Aditivo, as Partes convencionaram a utilização das premissas econômico-financeiras projetadas no Plano de Negócios de que trata a subcláusula 3.5.1, não havendo nada mais a reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto relativamente aos eventos que integram o escopo deste Termo Aditivo.

**3.5.3** A alínea i) da subcláusula 19.3.7 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

i) as revisões devem ser realizadas em intervalos máximos de 5 (cinco) anos, sendo uma no seu encerramento;

**3.5.4** As subcláusulas 19.3.7, 19.3.8 e 19.3.9 somente se aplicarão para processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de novos eventos ensejadores que venham a ocorrer a partir da celebração deste Termo Aditivo.

**3.5.5.** As Partes, para fins desta Cláusula Terceira, convencionaram a utilização do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão dos eventos que ensejaram a renegociação.

**3.5.6** Para eventual alteração do Fluxo de Caixa Marginal do Plano de Negócios referido na subcláusula 3.5.1 deste Termo Aditivo ou de nova recomposição do equilíbrio econômico-financeiro derivada de quaisquer dos eventos que integram o escopo deste Termo Aditivo, adotar-se-ão os mesmos parâmetros e o desconto aplicado na Contraprestação do Fluxo de Caixa Marginal do Plano de Negócios referido na subcláusula 3.5.1 deste Termo Aditivo.

# CLÁUSULA QUARTA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**4.1** Quaisquer controvérsias entre as Partes oriundas deste Termo Aditivo serão submetidas aos meios de resolução de disputas e tratativas amigáveis previstos nas Cláusulas Quadragésima Primeira, Quadragésima Segunda e Quadragésima Terceira do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** Todos os termos utilizados em letras maiúsculas neste Termo Aditivo, que não sejam de outra forma definidos, terão os significados atribuídos na Cláusula Primeira do Contrato.

**5.2** Ficam retificadas as cláusulas do Contrato em desacordo com as modificações ora inseridas, permanecendo as demais inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes e Intervenientes-Anuentes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem as Partes e os Intervenientes-Anuentes justos e acordados, lavrou-se o presente Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais, após lidas, conferidas e achadas em conformidade com todos os seus termos, são assinadas pelas Partes e pelos Intervenientes-Anuentes, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Salvador/BA, xx de xxxx de 2021.

**PARTES:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE** – **SETRE**

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A**

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

**INTERVENIENTES-ANUENTES:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ODEBRECHT PROPERTIES PARCERIAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OAS ARENAS S.A.**

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB**

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome: Nome:

RG: RG:

**ANEXO I**

Detalhamento do Rateio entre os Financiadores e dos Tributos Municipais e Federais**ANEXO II**

Plano de Negócios específico do Termo Aditivo n. 5

**ANEXO III**

Modelo de Termo de Quitação

**ANEXO IV**

Contrato de Administração de Contas

**ANEXO V**

Modelo de Comunicação da Concessionária

**ANEXO VI**

Modelo de Comunicação dos Financiadores